



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº 97/2014.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e a Sra. **DANIELA APARECIDA DA SILVA SCOPEL**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e nas Lei Municipal Nº 830/2014.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria;RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **DANIELA APARECIDA DA SILVA SCOPEL**, brasileira, atendente de creche, portadora da Carteira de Identidade nº 6086675094, inscrita no CPF nº 007.520.200-05, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 127.83816.67-0, residente e domiciliada em Monte Alegre dos Campos/RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei Nº 830/2014, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Atendente de Creche.

CLÁUSULA SEGUNDA – O vencimento básico da **CONTRATADA** será de R\$ 753,44 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores do magistério municipal e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato **vigorará pelo período de 08 de Maio de 2014 à 08 de Janeiro de 2015**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso a **CONTRATADA** incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000

@
RASS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.


Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 08 de Maio de 2014.

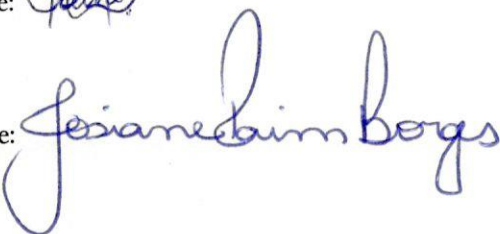

Gilmar de Almeida Boeira
CONTRATANTE


Daniela Aparecida da Silva Scopel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 609.563.480-68

Nome: 

CPF: 000.420.570-78